



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.294, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Aprova, de forma excepcional e temporária, o Ensino Remoto Emergencial em diferentes níveis de ensino para os cursos ofertados pela Universidade Federal do Pará, em decorrência da situação de pandemia do novo Coronavírus –COVID-19, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Câmara de Ensino de Graduação e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e, ainda, considerando: i) o estado de bem-estar social como direito fundamental do homem assegurado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ii) a Declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19); iii) a Lei N.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional representada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19); iv) a decisão do CONSEPE, de 22 de maio de 2020, que referendou a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais na UFPA por tempo indeterminado; v) a Portaria CAPES N.º 55 (29/04/2020); a Portaria MEC N.º 544 (16/06/2020) que revogou a Portaria MEC N.º 343 (17/03/2020); a Medida Provisória N.º 934 (01/04/2020); a Portaria MEC N.º 617 (03/08/2020); o Parecer CNE/CP N.º 05/2020; vi) as diretrizes elaboradas pela Comissão Acadêmica instituída pelo CONSEPE, em 22 de maio de 2020; e vii) o que foi deliberado nas 2ª, 3ª e 4ª Reuniões Extraordinárias do CONSEPE, realizadas em 30 de julho de 2020, em 14 de agosto de 2020 e de 17 a 21 de agosto de 2020 (sessões contínuas), respectivamente, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Instituir, de forma excepcional e temporária, diretrizes acadêmicas gerais para o Ensino Remoto Emergencial (ERE) como estratégia para a oferta de Atividades Acadêmicas no período de emergência sanitária relativa à COVID-19 para

os cursos ofertados pela Universidade Federal do Pará (UFPA) em todas as suas unidades, em diferentes níveis de ensino, garantidas as condições de biossegurança, a inclusão digital de discentes, docentes e técnicos e a qualidade na formação.

§ 1º. Ensino Remoto Emergencial (ERE) compreende um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que prescindem do compartilhamento de um mesmo espaço físico entre docentes e discentes e que podem ser efetivadas a partir de:

I. Realização de atividades por meios digitais (salas de webconferência; vídeo-aulas exibidas ao vivo ou gravadas; conteúdos em diferentes linguagens e formatos organizados em ambientes virtuais de ensino e aprendizagem; correio eletrônico; sites de redes sociais; aplicativos de mensagens instantâneas, entre outros);

II. Adoção de técnicas e estratégias e de materiais didáticos com orientações pedagógicas divulgados por meio de canais acessíveis aos(às) estudantes;

III. Organização e apresentação de um conjunto de orientações para realização de atividades pelos(as) discentes (leituras dirigidas; resolução de exercícios; desenvolvimento de projetos e de pesquisas; trabalhos em equipe; produção de conteúdos em diferentes linguagens e formatos; cursos de formação e capacitação em diversas temáticas, entre outras), conforme disponibilidade das unidades e subunidades acadêmicas, em diálogo entre discentes, docentes e técnicos;

IV. Estabelecimento, por meios digitais, de canal de contato direto entre estudantes e docentes responsáveis, para organização de atividades de Ensino Remoto Emergencial (ERE), apresentação de cronograma e esclarecimento de dúvidas no decorrer de sua realização (SIGAA; correio eletrônico; ambiente virtual de ensino e aprendizagem; site de rede social; aplicativo de mensagens instantâneas, entre outros), de acordo com as condições estabelecidas entre docentes, discentes e técnicos;

V. O uso de imagem e voz, bem como os materiais disponibilizados, devem ser utilizados exclusivamente para fins didáticos/pedagógicos previstos nesta Resolução e seu uso indevido ou para fins não educacionais incorrerá na responsabilização de quem os veicular, nos termos das leis internacionais, nacionais e resoluções desta Instituição.

§ 2º. O Ensino Remoto Emergencial (ERE) de que trata o *caput* será aplicado enquanto durar a suspensão das Atividades Acadêmicas presenciais, conforme deliberação do CONSEPE.

Art. 2º. A adoção do Ensino Remoto Emergencial (ERE) deverá ser acompanhada de Programas de Inclusão Digital voltados aos(às) discentes em condição de vulnerabilidade socioeconômica, observadas as demandas e especificidades das Unidades Acadêmicas.

Art. 3º. O Ensino Remoto Emergencial (ERE) prevê o desenvolvimento de Atividades Acadêmicas síncronas e/ou assíncronas.

§ 1º. Atividades Acadêmicas síncronas são aquelas que possibilitam a interação simultânea entre participantes, que se encontram em espaços físicos diferentes, mas conectados, via internet, a um mesmo ambiente virtual, para o estudo de conteúdos diversos e demais atividades de ensino-aprendizagem.

§ 2º. As Atividades Acadêmicas síncronas podem ser desenvolvidas por meio de plataformas de webconferência disponíveis na UFPA, tais como *Conferência Web RNP*, *Google Meet* e *Microsoft Teams*, além da possibilidade de utilização de ferramentas síncronas, tais como o Chat (bate-papo) do SIGAA e do *Moodle*, aplicativos de mensagens instantâneas como *WhatsApp* e *Telegram* ou transmissões ao vivo pelo *YouTube*, entre outros recursos.

§ 3º. Atividades Acadêmicas assíncronas são aquelas que podem ser realizadas por meio de plataformas, ferramentas digitais e outras estratégias de interação não digital, que possibilitem a comunicação não simultânea entre participantes que se encontram em espaços físicos diferentes, dentro de um prazo pré-estabelecido pelos(as) docentes responsáveis pela atividade, pré-estabelecidos e acordados entre docentes e discentes.

§ 4º. Atividades Acadêmicas assíncronas podem ser desenvolvidas por meio da postagem e organização de materiais e tarefas em Sistemas de Gerenciamento de Aprendizagem (SGA) ou Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) disponíveis na UFPA, tais como: SIGAA, *Moodle* e *Google Classroom*, além do uso de ferramentas assíncronas, como os fóruns (espaços de discussão) dos AVA, correio eletrônico, questionários, planilhas, agendas, vídeo-aulas, porta-arquivos virtuais (*Google Drive*, *Dropbox*, outros) e outros recursos digitais.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES PARA O PERÍODO LETIVO EMERGENCIAL

Art. 4º. Fica instituído o Período Letivo Emergencial, no qual será adotado o Ensino Remoto Emergencial, com vigência adequada às exigências de dias letivos e/ou horas efetivas de trabalho escolar estabelecidas a partir de 14 de setembro de 2020 estendendo-se até 28 de fevereiro de 2021.

§ 1º. Os períodos letivos 2020.2, 2020.3 e 2020.4, previstos no Calendário Acadêmico para o ano de 2020, ficam substituídos pelo Período Letivo Emergencial 2020.

§ 2º. Caso a execução do auxílio para Inclusão Digital não tenha ocorrido até o dia 14 de setembro, a Reitoria da UFPA determinará nova data para início das atividades de Ensino Remoto Emergencial.

§ 3º. A Escola de Aplicação (EAUFPA), dadas as especificidades relacionadas à Educação Básica e ao regime acadêmico anual, fica autorizada a adotar o Ensino Remoto Emergencial (ERE) para todo o ano letivo de 2020, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. O Período Letivo Emergencial 2020 contempla a oferta de componentes curriculares nos diferentes níveis de ensino desenvolvidos pelas Unidades Acadêmicas da UFPA, no âmbito do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na Graduação e na Pós-Graduação *lato sensu e stricto sensu*.

Art. 6º. Poderão ser ofertados no Período Letivo Emergencial 2020 componentes curriculares inicialmente previstos ou não para oferta presencial nos períodos letivos do ano de 2020, nos cursos técnicos, na graduação, na pós-graduação e na Escola de Aplicação.

§ 1º. O caráter da oferta no Período Letivo Emergencial 2020 é flexível, levadas em consideração as condições de oferta das Subunidades Acadêmicas em consonância com seus docentes, conforme deliberação em reunião de colegiado de cada curso além das características próprias dos componentes curriculares, admitido o uso de atividades síncronas e/ou assíncronas, conforme diretrizes acadêmicas gerais para o Ensino Remoto Emergencial (ERE), aprovadas pelo CONSEPE nesta Resolução.

§ 2º. Caberá às instâncias colegiadas das Unidades e Subunidades Acadêmicas e/ou coordenações de curso e docentes responsáveis pelos componentes curriculares, garantida a manifestação da representação discente *e de servidores técnico-administrativos*, decidir quais componentes curriculares podem ser adaptados para a oferta no Período Letivo Emergencial 2020, com prioridade para os componentes que precisam ser cumpridos pelos(as) concluintes e pelos(as) novos(as) ingressantes dos cursos.

§ 3º. Para o Período Letivo Emergencial 2020, as Unidades e as Subunidades Acadêmicas e/ou coordenação de curso poderão programar atividades curriculares em ordem diversa daquela prevista no Projeto Pedagógico ou na matriz curricular do Curso, desde que não haja impedimentos de pré-requisitos. Também poderão ser ofertadas atividades extracurriculares, tais como componentes optativos e flexibilizados.

§ 4º. Na possibilidade de não conseguir ofertar remotamente componente curricular previamente planejado, o(a) docente tem as seguintes alternativas, entre outras, para composição de seu plano individual de trabalho:

a) no caso de adoecimento, a legislação permite o afastamento para tratamento da própria saúde (Lei 8.112/1990) sem que haja necessidade de reposição da carga horária para o período seguinte;

b) na condição do componente curricular não se adaptar ao ensino remoto, o mesmo pode ser ofertado, quando houver possibilidade de ensino presencial ou híbrido, com duplicação da oferta. Alternativamente, o(a) docente pode planejar a oferta de componente curricular optativo, antecipar a oferta de componente curricular previsto para outro período letivo, ou ainda o(a) docente poderá organizar o componente curricular sob a forma de módulos compartilhados por mais de um(a) docente;

c) outras justificativas para não adesão à possibilidade de ensino remoto emergencial na vigência de um calendário acadêmico, mesmo nas condições atuais, devem ser justificadas e analisadas pela gestão da Unidade.

d) Dada a excepcionalidade, a emergência e as situações previstas nas alíneas anteriores, e persistindo a impossibilidade de o(a) docente participar da oferta de Ensino Remoto Emergencial, o(a) mesmo(a) não terá seu percurso profissional (progressão ou promoção funcional, estágio probatório) prejudicado, considerando a justificativa e o aceite da Unidade. Da mesma forma, o(a) docente não poderá ser prejudicado pelo cancelamento das matrículas dos alunos.

§ 5º. Fica a cargo da Unidade, quando necessário e em função da possibilidade de não oferta de todos os componentes curriculares planejados, a indicação de carga horária maior dedicada ao tempo de preparação da atividade.

§ 6º. Quando aplicadas substituições de atividades presenciais por remotas para práticas profissionais de estágio ou práticas que exijam laboratórios especializados, estas deverão obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) de cada curso e serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) original ou ajustado junto ao MEC.

§ 7º. Para os cursos da área de Ciências da Saúde e da Pós-Graduação *lato sensu* - modalidade residência, consideradas as DCNs de cada curso, caberá às respectivas coordenações de curso a avaliação sobre a adoção de ensino híbrido (atividades remotas e presenciais) para os estágios curriculares obrigatórios, resguardadas as medidas de proteção oferecidas pelas unidades e as orientações das autoridades sanitárias. Para os cursos das demais áreas que contem com estágios obrigatórios, caberá às subunidades a avaliação da possibilidade de oferta destes.

§ 8º. Para o Internato Médico, consideradas as DCNs do curso, apenas os componentes teóricos, limitados a 20% dos estágios nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental podem ocorrer por meio de atividades não-presenciais. Caberá à coordenação do curso avaliar a possibilidade de realização dos componentes essencialmente práticos por meio de metodologias desenvolvidas com ensino híbrido, possibilitadas as atividades presenciais, resguardadas as medidas de proteção oferecidas pelas unidades e as orientações das autoridades sanitárias.

§ 9º. O planejamento da reprogramação das Atividades Curriculares de cada curso deverá, após aprovado nas subunidades e/ou coordenações de curso responsáveis pela oferta do curso, ser disponibilizado para a comunidade acadêmica, em especial para os(as) discentes dos respectivos cursos, a título de publicização e de acompanhamento.

Art. 7º. Os componentes curriculares planejados inicialmente no período letivo 2020.2 serão reavaliados pelas subunidades, garantida a manifestação da representação discente, que poderão decidir por cancelar a sua oferta se não puderem ter continuidade no Período Letivo Emergencial 2020.

Art. 8º. A oferta de um componente curricular no Período Letivo Emergencial 2020 não cancela a obrigatoriedade de oferta do mesmo componente no formato

presencial previsto no projeto pedagógico e/ou matriz curricular dos cursos, tão logo sejam retomadas as Atividades Acadêmicas presenciais na UFPA, caso existam quaisquer demandas discentes para o mesmo.

Art. 9º. O(A) discente poderá optar entre cursar os componentes curriculares oferecidos de modo remoto no Período Letivo Emergencial 2020, ou aguardar a sua oferta na modalidade presencial, quando retomadas as atividades acadêmicas presenciais na UFPA de acordo com as condições do fluxo da oferta das subunidades.

§ 1º. O/A discente que optar por não cursar os componentes curriculares oferecidos no Período Letivo Emergencial 2020 não terá seu percurso acadêmico interrompido, mantendo a possibilidade de permanecer acompanhando seu curso com sua turma de origem em períodos letivos subsequentes.

§ 2º. Fica suspensa a contagem do tempo para integralização curricular do curso até que seja reiniciada a oferta presencial das Atividades Curriculares, respeitadas as especificidades dos diversos níveis de ensino.

§ 3º. O(A) discente poderá solicitar à coordenação do curso, a qualquer tempo e sem justificativa, o cancelamento da matrícula em componente curricular ofertado na modalidade de Ensino Remoto Emergencial (ERE), em razão das condições de excepcionalidade que a atual situação de pandemia de COVID-19 impõe.

§ 4º. O(A) discente que não alcançar aproveitamento no(s) componente(s) curricular(es) ofertado(s) na modalidade de Ensino Remoto Emergencial (ERE) no(s) qual(is) estiver matriculado/a(os/as), conforme os procedimentos avaliativos aprovados pela Unidade/Subunidade, terá sua matrícula automaticamente cancelada, em razão das condições de excepcionalidade que a atual situação de pandemia de COVID-19 impõe.

§ 5º. Caberá às coordenações de curso solicitar apoio à Coordenadoria de Acessibilidade (CoAcess), vinculada à Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), para acompanhamento permanente dos(das) discentes com deficiência e orientar os(as) docentes quanto às especificidades pedagógicas e de acessibilidade comunicacional, de modo a assegurar a inclusão plena desses(as) discentes aos componentes curriculares ofertados de forma remota.

Art. 10. Discentes com ingresso inicialmente previsto para ocorrer nos períodos letivos 2020.3 e 2020.4 poderão ser matriculados nas Atividades Curriculares ofertadas no Período Letivo Emergencial 2020 (PLEM), observado limite de vagas por turma.

Art. 11. Para os componentes curriculares ofertados no período letivo emergencial, não poderá ser alterada a carga horária total, embora o Colegiado do curso possa flexibilizar a carga horária semanal, os procedimentos didáticos, o número e as formas de avaliações, assim como a bibliografia (básica e complementar), garantida a manifestação da representação discente.

§ 1º. Para os componentes curriculares ofertados, será necessária a elaboração de novo plano de ensino, acrescentando à versão original métodos e práticas que incorporem a utilização de tecnologias de informação e comunicação para o cumprimento dos objetivos pedagógicos, especificamente destacando: a) procedimentos didáticos, incluindo, sistema de comunicação (princípios de interação entre docentes e discentes), relação numérica entre docentes e discentes de forma a permitir condições de comunicação efetiva; e o acesso a toda e qualquer informação sobre a disciplina; materiais didáticos para as atividades de ensino, além das mídias e os recursos tecnológicos; b) formas de avaliação, incluindo critérios de avaliação; c) frequência (na graduação, exclusivamente com base em atividades assíncronas, trabalhos e exercícios avaliativos domiciliares); d) bibliografia básica e bibliografia complementar; e) docente(s) responsável(is).

§ 2º. No plano de ensino do componente curricular, as atividades didáticas remotas (excluídas as avaliações) poderão variar desde totalmente assíncronas até totalmente síncronas, consideradas a disponibilidade/indisponibilidade de recursos tecnológicos específicos, e com a previsão de possíveis alterações adaptativas de acordo com as condições específicas de discentes e docentes considerando a presente situação de excepcionalidade e emergência.

§ 3º. No desenvolvimento das atividades remotas síncronas de um componente curricular previstas no plano de ensino, caso ocorram problemas de acesso durante a atividade por parte do(a) discente ou do(a) docente, o(a) docente deverá oferecer uma alternativa para que o(a) discente tenha acesso às atividades desenvolvidas, a partir das plataformas e ferramentas previstas na presente resolução, em seu capítulo terceiro, parágrafos segundo e quarto.

§ 4º. Na definição das bibliografias básica e complementar, o(a) docente deverá indicar e facilitar o acesso às referências bibliográficas que possam ser consultadas pelos(as) discentes de modo remoto. Nos casos em que se mostrar possível, o material pode também ser disponibilizado excepcionalmente na Unidade/Subunidade de vínculo

do(a) discente, resguardadas as condições objetivas de funcionamento programado das Unidades/Subunidades, as medidas de proteção e as orientações das autoridades sanitárias ou enviadas pelo correio pela UFPA para estudantes que não se encontram na sede do campus durante o período de ERE – mediante prévio diálogo com discentes, docentes e técnicos.

Art. 12. Especificamente nos cursos de graduação as coordenações poderão flexibilizar as normas para a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Monografia, Projeto Final, Trabalho Final, que poderão ocorrer por meio de webconferência, mesmo que diverjam das normas estabelecidas nos projetos pedagógicos de cada curso.

§ 1º. A defesa desses trabalhos não poderá ocorrer de forma obrigatória. Ao(À) discente que manifestar não dispor de condições para defesa do componente curricular, será garantida a possibilidade de integralização curricular de acordo com os prazos estabelecidos futuramente, quando do reinício das atividades acadêmicas presenciais na Instituição.

§ 2º. O(A) discente que estiver de acordo com a flexibilização de que trata o *caput* do Artigo manifestará o aceite em comunicação à coordenação do curso com a anuência do seu orientador.

§ 3º. Será de competência do Conselho e ou Colegiado da subunidade a regulamentação complementar específica, no âmbito de seus respectivos cursos, dos termos desta Resolução, sendo facultada ao Conselho, Colegiado ou Congregação da Unidade a possibilidade de elaboração de Resolução interna ou outra normativa geral.

§ 4º. A apresentação do TCC poderá ocorrer nas seguintes condições, com aquiescência dos docentes orientadores:

I - Envio do TCC, por meio eletrônico, à coordenação do curso, para avaliação do documento por banca de avaliadores(as), formada pelo(a) orientador(a) e pelo menos mais um(a) avaliador(a), de acordo com prazos estabelecidos pela Coordenação de Curso;

II - O TCC poderá ser desenvolvido sob a forma de revisão da literatura, respeitados os dispositivos teóricos e metodológicos das diferentes áreas do conhecimento;

III - O TCC poderá ser depositado para avaliação, sob a forma de artigo científico completo.

IV - O TCC poderá ser apresentado com a utilização de ferramentas online, desde que haja aceitação expressa do(a) discente, assim como dos(as) integrantes da banca de avaliadores(as), levadas em consideração as condições de ordem técnica para sua realização, bem como a garantia de proteção de direito autoral e/ou de imagem.

Art. 13. Especificamente nos cursos de pós-graduação fica autorizada a adoção de webconferência para as sessões de Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado, e de defesa de Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Monografia de Cursos de Especialização e de Residências. Ao(À) discente que manifestar não dispor de condições para defesa on-line a avaliação do trabalho poderá acontecer por meio de parecer ad hoc.

Art. 14. Ficam validadas as defesas dos trabalhos referidos nos Artigos 13 e 14, realizadas por meio de webconferência no período de suspensão das Atividades Acadêmicas presenciais, desde que homologadas pelos respectivos Colegiados e Conselhos das subunidades.

Art. 15. Observadas as referências definidas nesta Resolução e consideradas as peculiaridades de cada curso, cada subunidade poderá adotar adaptações adicionais para a oferta de componentes curriculares por meio de Ensino Remoto Emergencial (ERE), desde que tais adaptações sejam aprovadas pelo Colegiado máximo da Unidade, garantida a manifestação da representação discente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A UFPA ofertará a docentes, discentes e técnicos(as), sempre que houver demanda, durante o ERE, atividades de formação para o uso de tecnologias e metodologias apropriadas ao Ensino Remoto Emergencial (ERE).

Art. 17. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP), Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) e a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e suas Diretorias ficarão responsáveis pelo acompanhamento e assessoramento para a reprogramação das Atividades Acadêmicas, bem como auxílio no desenho educacional

das atividades de ensino e de aprendizagem emergenciais, considerando a necessidade de distanciamento social na utilização dos espaços físicos da Universidade.

Art. 18. Estudantes que recebam bolsas de programas próprios da UFPA e que, por motivo de força maior, se encontrem impossibilitados(as) de frequentar componentes curriculares no Período Letivo Emergencial, terão as suas bolsas mantidas desde que atendidas as demais exigências dos programas.

Art. 19. Caberá às Subunidades Acadêmicas e/ou coordenações de cursos a execução e a avaliação da reprogramação das Atividades Acadêmicas a que o curso esteja vinculado, validadas pelas Unidades Acadêmicas, e mediante orientação da PROEG e da PROPESP, se necessário, garantida a manifestação da representação discente.

Art. 20. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP) e a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) deverão observar o disposto nesta Resolução ao avaliar planos e relatórios de docentes.

Art. 21. As diretrizes desta Resolução poderão ser adaptadas, no que couber, às determinações legais, às especificidades acadêmicas e às características operacionais das unidades acadêmicas, da Educação Básica e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respeitadas as garantias à biossegurança, à qualidade do processo de ensino-aprendizagem, à inclusão digital e ao acesso aos meios necessários à realização do Ensino Remoto Emergencial (ERE) por discentes e docentes e aos conceitos aqui apresentados.

Art. 22. Dada a natureza de alguns componentes curriculares, que não admitem a realização do ERE, serão autorizadas atividades presenciais eventuais desde que previamente analisadas quanto à necessidade, acordadas entre discentes, docentes e servidores técnico-administrativos, autorizadas pelo órgão colegiado da unidade e garantidos a manifestação da representação discente e os protocolos de biossegurança para a sua realização.

Art. 23. Casos omissos serão avaliados pelas instâncias colegiadas das Unidades e Subunidades Acadêmicas, garantida a manifestação da representação discente e respeitadas as Diretrizes contidas nesta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de agosto de 2020.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão